

LEI Nº 5.526, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS CUSTAS JUDICIAIS

Art. 1º. São custas judiciais os encargos monetários devidos pelas partes como contraprestação dos serviços das escriturarias judiciais fixados segundo a natureza do processo e a espécie do recurso na conformidade das tabelas anexas a esta Lei.

Art. 2º Os cálculos das custas judiciais são realizados:

I – no Tribunal de Justiça, na respectiva Contadoria;

II – nas Comarcas, pelo contador judicial;

III – no juízo arbitral, pela pessoa que servir de secretário, conforme estipulado no ato de instituição do arbitramento.

§ 1º O recolhimento das custas judiciais e demais despesas do processo é feito em documento próprio do qual conste, de forma inequívoca, a data do pagamento.

§ 2º Recolhidas as custas judiciais o respectivo comprovante vai junto aos autos.

Art. 3º As custas judiciais são pagas:

I – no Tribunal de Justiça:

a) em ações de sua competência originária, juntamente com a taxa judiciária, as referentes:

1. aos atos da Secretaria do Tribunal;

2. às citações ou intimações, pessoais ou postais, requeridas na petição inicial;

b) antes da prática do ato a ser realizado, nos demais casos;

c) no ato da interposição dos recursos;

II – nos Juízos de 1ª Instância:

a) juntamente com a taxa judiciária, as referentes:

1. aos atos dos servidores da Justiça;

2. às citações ou intimações, pessoais ou postais, requeridas na petição inicial;

b) antes da prática do ato a ser realizado pelos servidores ou auxiliares da Justiça;

c) quando houver determinação judicial;

d) após o cálculo, as custas devidas por ato da serventia judicial, quando cobradas dos interessados, proporcionalmente;

III – nos Juizados Especiais:

a) Cíveis, o preparo dos recursos compreende as custas judiciais e todas as despesas processuais, incluindo as dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na conformidade da tabela específica;

b) Criminais, nos casos de homologação do acordo civil e aplicação de pena restritiva de direitos ou multa, as despesas são reduzidas a dois terços.

Parágrafo único. As custas relativas aos recursos protocolados na comarca são pagas no ato da interposição e dentro do prazo previsto na legislação processual, sob pena de deserção.

Art. 4º Extinto o processo sem julgamento do mérito não cabe dispensa das custas judiciais devidas nem restituição das pagas.

Art. 5º Ao réu condenado definitivamente cabe o pagamento das custas, nas ações penais públicas e nas penais privadas subsidiárias da pública.

Parágrafo único. Nas ações penais privadas as custas serão recolhidas de acordo com as normas estabelecidas para os feitos cíveis.

Seção Única **Das Isenções e Não Incidência de Custas Judiciais**

Art. 6º São isentos do pagamento de custas os beneficiários da assistência judiciária.

Art. 7º Não incidem custas sobre:

I – o processo e o recurso de:

a) habeas corpus e habeas data;

b) natureza administrativa de competência dos órgãos judiciários;

c) competência da Justiça da Infância e da Juventude, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – o agravo retido;

III – os embargos de declaração;

IV – as certidões com finalidade eleitoral expressa;

V – o acesso aos Juizados Especiais - Cível e Criminal, em primeiro grau de jurisdição, observado o disposto no art. 54 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

VI – **V E T A D O**

VII – o conflito de competência suscitado por autoridade judiciária.

CAPÍTULO II **DOS EMOLUMENTOS E SEU RECOLHIMENTO**

Art. 8º São emolumentos os encargos monetários devidos pela prática dos atos jurídicos dos notários e registradores públicos, dotados de fé pública, destinados a garantir-lhes a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia.

§ 1º Os emolumentos dos serviços notariais e de registros são contados e cobrados na conformidade das tabelas anexas a esta Lei.

§ 2º Aos emolumentos estabelecidos nas tabelas anexas a esta Lei são acrescidos os valores relativos ao custo do selo de fiscalização e o percentual de dez por cento referente à receita do FERMOJUPI na forma do art. 3º, inciso V da Lei Estadual nº 5.425, de 20/12/2004, que serão pagos pelo interessado que solicitar o ato.

- § 2º vetado pelo Governador do Estado, mas o veto foi rejeitado pela Assembléia Legislativa, conforme publicação no DOE nº 79, de 28/04/2006, p. 1.

Art. 9º Nos casos de avaliação judicial ou fiscal consideram-se os respectivos valores para fins de enquadramento nas tabelas de emolumentos.

Art. 10. Os registradores públicos e os notários ou tabeliães:

I – lançam a cota dos emolumentos devidos, discriminadamente, no próprio ato registrado e à margem dos traslados, certidões, instrumentos ou papéis expedidos pela serventia, conforme a tabela respectiva, apondo a data do efetivo pagamento;

II – cobram os emolumentos diretamente das partes interessadas, na conformidade da respectiva tabela anexa a esta Lei e das demais disposições legais aplicáveis, vedado o repasse do valor das despesas aos usuários.

Art. 11. **V E T A D O**

Art. 12. Nos serviços notariais e de registros privatizados os emolumentos são pagos diretamente ao notário ou registrador.

Art. 13. As determinações judiciais destinadas a produzir atos notariais ou de registro são cumpridas após o pagamento dos emolumentos devidos pelos interessados assim como os registros de penhoras, arrestos, seqüestros e outros.

Art. 14. Não realizado o ato notarial ou de registro, os emolumentos recebidos, deduzidos os encargos incidentes sobre buscas e certidões fornecidas, são restituídos ao interessado no prazo de dois dias contado da respectiva comunicação.

Seção I Da Gratuidade dos Atos

Art. 15. São gratuitos:

I – no registro civil das pessoas naturais, quando determinados pela autoridade judiciária, os atos relativos:

- a) a interdições e tutelas;
- b) à criança e ao adolescente;

II – a retificação, restauração, averbação ou repetição, efetivadas em razão de erro funcional do notário, registrador ou seus prepostos, desde que a parte não tenha concorrido para o erro, falha ou omissão.

Art. 16. É vedada menção à situação econômico-financeira da parte nos casos de gratuidade de atos.

§ 1º A situação de necessitado é comprovada por declaração do próprio interessado.

§ 2º As declarações sobre a situação de necessitado feitas a rogo do interessado são abonadas por duas pessoas maiores e capazes.

Seção II Das Dúvidas Quanto à Gratuidade ou ao Valor dos Emolumentos

Art. 17. Os auxiliares da justiça podem suscitar dúvidas quanto à gratuidade ou ao valor dos emolumentos, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Diretor do Foro da Comarca, no prazo de três dias da apresentação do documento a ser lavrado ou registrado.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 18. A fiscalização da cobrança e do recolhimento das custas judiciais, emolumentos e despesas é exercida:

- I – em todo o Estado, pelo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça;
- II – na Comarca em geral, pelo Juiz Diretor do Foro;
- III – na Vara e nos Juizados Especiais, pelo Juiz de Direito.
- IV – na Capital pelo Juiz da Vara de Registros Públicos.

Art. 19. A cobrança indevida ou excessiva de custas, emolumentos ou despesas, obriga à restituição e ao infrator o pagamento de multa equivalente ao dobro do valor cobrado, sem prejuízo das sanções disciplinares e penais cabíveis.

§ 1º A multa de que trata este artigo é recolhida ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI.

§ 2º A multa, sujeita a recurso, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí é aplicada por decisão da autoridade fiscalizadora.

§ 3º A restituição do produto da cobrança indevida ou excessiva, quando não recolhido ao Estado, e o pagamento da multa serão efetivados pelo infrator em cinco dias da ciência da decisão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20. Além das custas judiciais e dos emolumentos, cumpre à parte interessada o pagamento das despesas judiciais e extrajudiciais previstas em lei.

§ 1º Os honorários dos auxiliares da justiça são arbitrados pelo presidente do feito, na conformidade das tabelas anexas a esta Lei.

§ 2º As despesas relativas a condução, hospedagem e alimentação, no caso de atos ou diligências realizados fora do recinto do Fórum, dos tabelionatos ou cartórios de notas são cotadas nos autos ou no documento a que se refira.

Art. 21. **V E T A D O**

Art. 22. Caso não seja editada anualmente a tabela de custas e emolumentos na forma prevista no § 2º do art. 3º, da Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, ficam os valores respectivos atualizados automaticamente na conformidade dos índices ali previstos.

- Art. 22 vetado pelo Governador do Estado, mas o veto foi rejeitado pela Assembléia Legislativa, conforme publicação no DOE nº 79, de 28/04/2006, p. 1.

Art. 23. É vedada a exigência de custas, emolumento ou despesa sem previsão legal.

Art. 24. O texto desta Lei será afixado em local visível nas escritanias judiciais e cartórios extrajudiciais.

Art. 25. Qualquer pessoa pode comunicar à autoridade competente a infração a esta Lei.

Art. 26. **V E T A D O**

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de dezembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 242, de 27/12/2005, pp. 7/10.

LEI Nº 5.526, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

TABELAS

TABELA I - ATOS DIVERSOS		
ATOS		VALOR (R\$)
01)	Reconhecimento de firma (por assinatura)	2,06
02)	Arquivamento de firma ou sinal	2,06
03)	Autenticação de cópia reprográfica por documento	1,27
04)	CERTIDÕES:	
	4.01	Certidão negativa ou positiva por pessoa física ou jurídica (individual). 8,70
	4.02	Certidão negativa casal (pessoa física) ou da pessoa jurídica com no máximo 02(dois) sócios 11,07
	4.03	Por pessoa ou sócio que exceder cobrar por busca 4,75
	4.04	Certidão vintenária e ônus (negativa ou positiva) 15,82
	4.05	Certidão de inteiro teor (Pública forma) pela 1ª folha. 9,49
	4.06	Por cada folha seguinte 3,16
	4.07	Certidão por cópia reprográfica 9,49
05)	Diligência funcionário cartório (não incluída as despesas de condução) 18,98	
06)	Buscas, a cada 05(cinco) anos ou fração. 4,75	
	06.01	Se na busca resultar certidão negativa ou positiva, cobrar o valor da certidão na forma do item -04-.
07)	Elaboração de petição, requerimento, declaração, etc... 23,73	
08)	Arquivamento de documentos 4,75	
09)	Rubrica 0,16	
10)	Carimbos 0,16	
11)	Rasas 0,08	
12)	Recurso de Apelação (preparo e porte de retorno):	
	12.01	Na Capital - Processo com até 50 folhas 36,38
	12.02	Na Capital - Processo com mais de 50 folhas 52,20
	12.03	No Interior - Processo com até 50 folhas 45,87
	12.04	No Interior - Processo com mais de 50 folhas 77,50
Obs: Recurso nos Juizados Especiais, além do valor acima, deve-se cobrar o valor das Custas Iniciais Cartorárias e a Taxa Judiciária. Calculados sobre o valor da causa, conforme tabela VI, item -48-.		
13)	Agravo de Instrumento (custas e porte de retorno):	
	13.01	Na Capital 99,65
	13.02	No Interior processo com até 50 folhas 109,14
	13.03	No Interior processo com mais de 50 folhas 124,95
CUSTAS NA 2ª INSTÂNCIA		
14)	Distribuição 3,16	
15)	Baixa do processo na Distribuição 15,82	
16)	Oficial de Justiça, Por diligência. 15,82	
17)	Queixa Crime 37,96	
18)	Ação Rescisória: além dos 5% (cinco por cento) de lei. 37,96	
19)	Mandado de Segurança - Cobrar de acordo com Tabela VI, item -48-, mais a Taxa Judiciária.	
20)	V E T A D O	

TABELA II - DOS TABELIÃES DE NOTAS				
21)	Escritura, incluindo o 1o. Traslado.			
	Sob o valor declarado			Valor (R\$)
21.01	Até		825,00	117,05
21.02	825,01	a	1.120,00	132,86
21.03	1.120,01	a	1.832,00	150,26
21.04	1.832,01	a	2.750,00	161,33
21.05	2.750,01	a	3.665,00	186,64
21.06	3.665,01	a	7.330,00	207,20
21.07	7.330,01	a	12.906,00	240,42
21.08	12.906,01	a	18.325,00	259,40
21.09	18.325,01	a	36.650,00	318,71
21.10	36.650,01	a	54.975,00	378,03
21.11	54.975,01	a	73.300,00	437,34
21.12	73.300,01	a	91.625,00	496,65
21.13	91.625,01	a	109.950,00	555,97
21.14	109.950,01	a	128.275,00	615,28
21.15	128.275,01	a	146.600,00	674,60
21.16	146.600,01	a	164.925,00	733,91
21.17	164.925,01	a	183.250,00	793,22
21.18	183.250,01	a	201.575,00	852,54
21.19	201.575,01	a	219.900,00	911,85
21.20	219.900,01	a	238.225,00	971,16
21.21	238.225,01	a	256.550,00	1.030,48
21.22	256.550,01	a	274.875,00	1.089,79
21.23	274.875,01	a	293.200,00	1.149,11
21.24	293.200,01	a	311.525,00	1.208,42
21.25	Acima de		311.525,00	1.254,29
22)	Escritura sem valor declarado			71,18
23)	Certidão de escritura 2ª (segunda) via -além da busca.			
23.01	Até		05 anos	18,98
23.02	Acima de 05 anos	Até	10 anos	23,73
23.03	Acima de 10 anos	Até	30 anos	31,63
23.04	Acima de 30			44,29
24)	Instrumento público de testamento ou de aprovação de testamento			553,60
25)	Revogação de testamento			316,34
26)	Procuração ou substabelecimento incluído o 1o. Traslado			
26.01	Para fins de assistência e previdência social			11,86
26.02	Para administração comercial e outros fins			15,82
26.03	Em causa própria - Os mesmos emolumentos do item "21". Acima.			
27)	Certidão de procuração - 2a. Via			11,86
28)	Nas procurações, substabelecimentos e por cada traslado.			3,16

TABELA III

DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

29) Ato de Registros e Contratos.					
Sob o valor declarado (R\$)				Cobrar (R\$)	
29.01	Até			374,00	101,23
29.02		374,01	a	748,00	115,46
29.03		748,01	a	1.120,00	132,86
29.04		1.120,01	a	2.990,00	147,10
29.05		2.990,01	a	5.980,00	161,33
29.06		5.980,01	a	8.970,00	223,02
29.07		8.970,01	a	11.960,00	284,71
29.08		11.960,01	a	14.950,00	346,39
29.09		14.950,01	a	17.940,00	408,08
29.10		17.940,01	a	20.930,00	469,76
29.11		20.930,01	a	23.920,00	531,45
29.12		23.920,01	a	26.910,00	593,14
29.13		26.910,01	a	29.900,00	654,82
29.14		29.900,01	a	32.890,00	716,51
29.15		32.890,01	a	35.880,00	778,20
29.16		35.880,01	a	38.870,00	839,88
29.17		38.870,01	a	41.860,00	901,57
29.18		41.860,01	a	44.850,00	963,26
29.19		44.850,01	a	47.840,00	1.024,94
29.20		47.840,01	a	50.830,00	1.086,63
29.21		50.830,01	a	53.820,00	1.148,31
29.22		53.820,01	a	56.810,00	1.210,00
29.23	Acima de R\$ 56.810,00 cobrar				1.254,29
30)	Cédula Rural pignoratícia - Registro no livro nº 03				71,18
30.01	Registro de hipoteca, Cédula Rural, por imóvel.				71,18
31)	Cédula industrial, comercial e exportação - Os mesmos emolumentos do item -29- acima.				
32)	Convenção de condomínio - Livro "03", mais as averbações necessárias.				626,35
33)	Incorporação imobiliária e instituição de condomínio - os mesmos valores do item -29- acima.				
34)	Loteamentos urbanos e rurais				Cobrar (R\$)
34.01	Inscrição de memorial de loteamento urbano, por lote, além do item -29- acima.				8,38
34.02	Inscrição de memorial de loteamento rural, por gleba, até o limite de cinco ha.além do item "29" acima .				12,50
34.03	Inscrição de memorial de loteamento rural, por gleba, acima de cinco ha. Além do item "29" acima .				15,82
35)	Matricula, a requerimento do interessado como ato autônomo.				15,82
36)	Registro de pacto antenupcial				94,90
37)	Averbação sem valor financeiro				36,38
38)	Averbação com valor financeiro:				
38.01	Até			10.000,00	55,36
38.02		10.000,01	a	60.000,00	91,74
38.03		60.000,01	a	100.000,00	137,61
38.04		100.000,01	a	200.000,00	181,90
38.05	Acima de R\$ 200.000,00				229,35
39)	Inscrição ou Registro de Penhora, as mesmas custas do item -29 - observado a nota nº 09.				

TABELA IV					
DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS					
DOS OFICIAIS DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS					
40)	Registro de Títulos e Documentos.				
	Sobre o Valor Declarado			Cobrar (R\$)	
	40.01	Até	a	31,00	34,80
	40.02	31,01	a	82,00	52,20
	40.03	82,01	a	326,00	71,18
	40.04	326,01	a	590,00	80,67
	40.05	590,01	a	895,00	90,16
	40.06	895,01	a	1.181,00	99,65
	40.07	1.181,01	a	1.354,00	110,72
	40.08	1.354,01	a	1.788,00	118,63
	40.09	1.788,01	a	2.087,00	129,70
	40.10	2.087,01	a	2.545,00	143,93
	40.11	2.545,01	a	5.090,00	189,80
	40.12	5.090,01	a	7.635,00	235,67
	40.13	7.635,01	a	10.180,00	281,54
	40.14	10.180,01	a	12.725,00	327,41
	40.15	Acima de R\$ 12.725,00			355,88
41)	Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro.				25,31
42)	Notificação, além do registro .				23,73

TABELA V - DOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS	
43)	Instrumento de Protesto.

Valor do Título				Valor (R\$)
43.01	Até		60,00	11,07
43.02		60,01 a	90,00	20,56
43.03		90,01 a	135,00	25,31
43.04		135,01 a	203,00	39,54
43.05		203,01 a	304,00	49,03
43.06		304,01 a	456,00	72,76
43.07		456,01 a	684,00	88,58
43.08		684,01 a	1.368,00	128,12
43.09		1.368,01 a	2.052,00	197,71
43.10		2.052,01 a	2.736,00	259,40
43.11		2.736,01 a	3.420,00	321,09
43.12		3.420,01 a	4.104,00	382,77
43.13		4.104,01 a	4.788,00	453,95
43.14		4.788,01 a	5.472,00	528,29
43.15		5.472,01 a	6.156,00	599,46
43.16		6.156,01 a	6.840,00	670,64
43.17		6.840,01 a	7.524,00	741,82
43.18		7.524,01 a	8.208,00	812,99
43.19		8.208,01 a	8.892,00	892,08
43.20		8.892,01 a	12.890,00	1.013,87
43.21	Acima de		12.890,00	1.249,54
44)	Apontamento do título no prazo de 72:00 horas (além da tarifa dos correios)			6,33
45)	Sustação ou Baixa de Protesto com respectiva certidão			9,49
46)	Certidão negativa ou positiva de protesto			9,49
	46.01	Por sócio excedente acima de 02(dois) cobrar por cada		2,37
47)	Informação de protesto de títulos por cada nome (Relação de títulos)			1,90

TABELA VI	
DOS PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS - EM GERAL	
48)	Custas iniciais.
48.1)	Processos de procedimentos ordinários.

Valor da Ação atualizada (R\$)				Valor a cobrar
48.1.01	Até	a	500,00	126,54
48.1.02	500,01	a	1.000,00	173,99
48.1.03	1.000,01	a	1.500,00	197,71
48.1.04	1.500,01	a	2.000,00	221,44
48.1.05	2.000,01	a	3.000,00	268,89
48.1.06	3.000,01	a	4.000,00	316,34
48.1.07	4.000,01	a	5.000,00	363,79
48.1.08	5.000,01	a	6.000,00	411,24
48.1.09	6.000,01	a	7.000,00	458,69
48.1.10	7.000,01	a	8.000,00	506,14
48.1.11	8.000,01	a	9.000,00	553,60
48.1.12	9.000,01	a	10.000,00	601,05
48.1.13	10.000,01	a	15.000,00	672,22
48.1.14	15.000,01	a	20.000,00	862,03
48.1.15	20.000,01	a	25.000,00	1.051,83
48.1.16	25.000,01	a	30.000,00	1.241,63
48.1.17	30.000,01	a	40.000,00	1.518,43
48.1.18	40.000,01	a	50.000,00	1.874,31
48.1.19	50.000,01	a	60.000,00	2.230,20
48.1.20	60.000,01	a	70.000,00	2.586,08
48.1.21	70.000,01	a	80.000,00	2.941,96
48.1.22	80.000,01	a	90.000,00	3.297,84
48.1.23	90.000,01	a	100.000,00	3.653,73
48.1.24	100.000,01	a	110.000,00	4.009,61
48.1.25	110.000,01	a	130.000,00	4.721,37
48.1.26	Acima de R\$ 130.000,00			4.745,10
48.2)	Processos de Alvarás, Justificações, notificações, interpelações, Cartas Precatórias e Rogatórias.			158,17
48.3)	Nos Processos de Separação Judicial			
48.3.01	Quando não contencioso			110,72
48.3.02	Quando contencioso - metade das custas do item "48" acima, sendo o valor mínimo.			110,72
48.3.03	Quando contencioso sem existência de bens			221,44
49)	Carta de Arrematação, adjudicação, arrendamento em hasta pública e Formal de Partilha.			
	Valor dos bens			Valor a Pagar
49.01	Até		5.000,00	79,09
49.02	5.000,01	a	20.000,00	158,17
49.03	20.000,01	a	60.000,00	474,51
49.04	Acima de R\$ 60.000,00			553,60
50)	Busca a cada 05(cinco) anos ou fração			4,75
51)	Preparo dos autos			
51.01	Até 50(cinquenta) folhas			23,73
51.02	Acima de 50(cinquenta) folhas			39,54
52)	Baixa de processo na Distribuição			
52.01	Em processos sentenciados			15,82
52.02	Em processos sem sentença			31,63

53)	V E T A D O		
TABELA VII			
DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL			
54)	Habilitação e Registro de Casamento		
	54.01	- Casamento Civil.	94,90
	54.02	Casamento civil, com efeito, religioso.	110,72
55)	Registro de óbito e nascimento		
	55.01	Dentro do prazo	39,54
	55.02	Fora do prazo	47,45
56)	2ª Via de certidão de nascimento, casamento e óbito, além da busca.		7,91
57)	Busca a cada 05(cinco) anos ou fração.		4,75

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 242, de 27/12/2005, pp. 7/10.